

DECRETO Nº 12725, DE 02 DE ABRIL DE 2012

Altera o gabarito de altura máxima para construções localizadas em áreas que especifica.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 17.150/2012 e

Considerando que os bens tombados, integrantes do conjunto da antiga C.T.I., em especial, e demais bens tombados e de interesse para tombamento, localizados na área demarcada na Planta **PU 1417** definem eixos de significativo referencial de cidadania para os munícipes, formando um conjunto de considerável valor Histórico, Urbanístico, Paisagístico;

Considerando que o prédio da antiga C.T.I. é o único bem tombado do município construído no sentido predominantemente vertical, e que é de relevante valor urbanístico e paisagístico a manutenção de sua visibilidade;

Considerando que a paisagem urbana formada pelo Santuário de Santa Terezinha e pelo prédio do relógio da antiga C.T.I. constitui Patrimônio Paisagístico de valor relevante para o povo de Taubaté.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto disciplina gabarito de altura máxima para construções em áreas que especifica, objetivando a valorização da cidadania, da memória, do desenvolvimento urbano e defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico.

Art. 2º Todos os projetos para construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações públicas ou particulares, localizadas nas quadras demarcadas pela **PU 1417**, deverão obedecer ao gabarito de altura máxima na referida planta especificada.

Parágrafo único. A observação ao gabarito de altura máxima especificado na Planta **PU 1417** não dispensa o atendimento aos parâmetros de uso e ocupação de solo estabelecidos pelo zoneamento e demais disposições da Legislação vigente.

Art. 3º Excluem-se da exigência do artigo 2º as obras de construção, reconstrução, reforma ou ampliação já iniciadas anteriormente a publicação deste decreto.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 – FAX: (0XX12) 3621.6444

Art. 4º A Planta **PU 1417**, referida no artigo 2º, rubricada pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Planejamento e pelos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico é parte integrante do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 8551, de 13 de novembro de 1997 e 9197, de 18 de agosto de 2000.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de abril de 2012, 367º da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Farias Pedrosa
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 02 de abril de 2012.

Adair Loredo dos Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo